



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando aquisição de componentes para o elevador do Edifício Desembargador Christo Alves (Tamandaré), através de contratação direta.

A contratação é justificada ante a necessidade de garantir a acessibilidade do edifício em questão, considerando que as peças a serem substituídas apresentam-se em estado irrecuperável.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$20.862,77 (vinte mil, oitocentos sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme o mapa referencial de fl. 92.

Em análise, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito. Vale salientar que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, inexistem contratações efetivadas para a subclasse CNAE 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico, restando devidamente observado o limite legal.

Ressaltou, ainda, que, existindo demanda superveniente, nos termos referidos, deve o observar o valor exposto no item 15 do referido parecer. Assim, caso a nova contratação estime valor que ultrapassar o limite legal, deverá providenciar o respectivo certame licitatório.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, devendo ser observadas as recomendações constantes nos itens 22/23, além das orientações complementares dispostas nos tópicos 29/33 do aludido documento, e dispense nova análise jurídica exclusivamente para as ocorrências referidas.

Desse modo, e com fulcro nos poderes delegados através da Portaria nº. 2795/2022, que alterou a Portaria nº. 5903/2019, AUTORIZO a abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

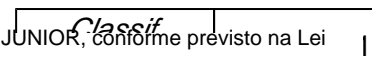
Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição da dispensa eletrônica.

Outrossim, frustrada a repetição aludida, AUTORIZO a dispensa da utilização da forma eletrônica, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3530061-4164 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3530061-4164>
Documento gerado por MARIO JOSE MOREIRA PINTO *Data e hora: 24/02/2023 13:53



TJPADES202322728A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 06 de fevereiro de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3530061-4164 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3530061-4164>
Documento gerado por MARIO JOSE MOREIRA PINTO *Data e hora: 24/02/2023 13:53

